CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por meio do presente instrumento particular, de um lado, o **CONTRATANTE**, em benefício do aluno, ambos já qualificados no Requerimento de Matrícula, que passam a fazer partes integrantes do presente contrato, e, do outro, como **CONTRATADA**, a **Escola Canadense de Natal Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ n° 10.396.004/0001-94, situada na Avenida Xavier da Silveira, n° 1784, Tirol em Natal, Rio Grande do Norte, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, à vista do que dispõem, em especial, os artigos 1°, inciso IV, 5°, inciso II, 170, inciso IV, 206 incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal; artigos 104, 206, §5°, 389, 394, 408, 421, 427, 476, 477 e 597 do Código Civil Brasileiro; da Lei n°. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); da Lei n°. 8.078/90 (Código do Consumidor); da Leis n°. 9.394/96; da Lei n°. 9.870/99; Decreto n°. 3.274/99 e Medida Provisória n°. 2.173-24, de 23/08/2001, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

CAPÍTULO I - Do Objeto

CLÁUSULA 1ª - O Objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA em benefício do aluno indicado pelo CONTRATANTE, para o Período Letivo de 2021, sendo os serviços ministrados em conformidade com o previsto na legislação de ensino em vigor, no Regimento Escolar, bem como no Projeto Político Pedagógico, tudo em obediência ao Calendário Escolar, que são partes integrantes deste Contrato.

Parágrafo 1º - É de exclusiva competência da **CONTRATADA** o planejamento, a escolha de professores, a orientação didática, pedagógica e educacional, a fixação de carga horária, o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar, a marcação de datas de provas, as atividades de verificação de aproveitamento e demais providências de ensino.

Parágrafo 2° - O CONTRATANTE declara, para todos os fins de direito, ter tomado conhecimento da filosofia de ensino da CONTRATADA, que se diferencia do sistema de ensino regular, visto que tem por base as melhores práticas educativas canadenses e regulamentações educacionais brasileiras; concordando, ainda, o CONTRATANTE que, para o desempenho de tal magistério, necessária a aquisição, mediante pagamento único, do "Material de Aprendizagem do Aluno", correspondentes ao conjunto de material didático importado de livros metodológicos para uso individual do aluno beneficiário e aplicável exclusivamente na Rede de Ensino Maple Bear. O valor total do "Material de Aprendizagem do Aluno" deverá estar integral e comprovadamente quitado no ato da matrícula.

Parágrafo 3º - Ao aderir ao presente contrato, o **CONTRATANTE** declara, para todos os fins de direito, que lhe foi franqueado acesso irrestrito ao Regimento Escolar e ao Projeto Político Pedagógico da **CONTRATADA**, bem como ter recebido uma cópia do Manual dos Pais, comprometendo-se, por conseguinte, a respeitar e submeter, a si, e ao aluno beneficiário, às normas neles contidas e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria, visto que são todas indispensáveis para a eficaz prestação dos serviços junto ao aluno, assim como para a segurança do mesmo.

CLÁUSULA 2ª - A CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE uma vaga no seu corpo discente, a ser utilizada na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, de acordo com o curso e turno especificados no Requerimento de Matrícula, ministrando a educação e o ensino através de aulas e demais atividades escolares em salas ou nos locais que a CONTRATADA indicar, considerando a natureza de conteúdo, característica, peculiaridade e/ou técnicas pedagógicas que o ensino exigir.

Parágrafo 1º - Além do Requerimento de Matrícula, é obrigatório o preenchimento do termo de 'Autorização de Entrada e Saída do Aluno" e do "Histórico Médico do Aluno", que também passam a integrar o presente contrato.

Parágrafo 2º - O Requerimento de Matrícula somente será encaminhado, para exame e deferimento, após a certificação pela tesouraria da CONTRATADA de que o CONTRATANTE encontra-se quite com suas obrigações contratuais financeiras, decorrentes de prestação de serviços anteriores, bem como com o pagamento do valor total equivalente ao custo de aquisição do "Material de Aprendizagem do Aluno".

Parágrafo 3° - Às atividades complementares prestadas fora da sede da **CONTRATADA** e que não sejam obrigatórias, fica facultado ao **CONTRATANTE** permitir ou não a participação do aluno nessas atividades, através de preenchimento de documento de autorização. Ocorrendo a permissão de que trata este Parágrafo, o **CONTRATANTE** se compromete a arcar com as despesas decorrentes dessas atividades.

Parágrafo 4º - Reserva-se a CONTRATADA, até 30 (trinta) dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 5 (cinco) para as turmas do Early Toddler e 10 (dez) para as demais turmas, proporcionando os remanejamentos para outras turmas, caso estas existam, ou, em último caso, extinguindo o presente contrato.

Parágrafo 5º - O presente contrato terá sua duração entre 1º de janeiro de 2021, ou desde a data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, observada a necessidade de renovação da matrícula nos prazos previstos em lei, no Calendário Escolar e, ainda, desde que cumpridas integralmente as cláusulas e condições deste instrumento.

CAPÍTULO II - Dos Preços e Condições de Pagamento

CLÁUSULA 3ª - Pelos serviços educacionais referidos neste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma ANUIDADE ESCOLAR, com valor total conforme tabela a seguir, tendo tais valores sido fixados de acordo com a planilha de custos, na forma da lei.

ANO/SÉRIE/CURSO	ANUIDADE ESCOLAR	VALOR DA PARCELA
Early Toddler	R\$ 29.339,52	R\$ 2.444,96
Toddler ao Sênior Kindergarten	R\$ 25.264,56	R\$ 2.105,38
Ensino Fundamental I	R\$ 27.892,08	R\$ 2.324,34
Ensino Fundamental II	R\$ 31.183,44	R\$ 2.598,62

Parágrafo 1° - A primeira parcela (ou parte dela), a critério da CONTRATADA, poderá ser cobrada no ato da matrícula e, caso assim seja, terá caráter de sinal, arras e princípio de pagamento, razão pela qual não será devolvida, no todo ou em parte, no caso de desistência por parte do CONTRATANTE, sendo imprescindível sua quitação para celebração e concretização do presente contrato. As demais parcelas têm vencimento no primeiro dia de cada mês, iniciando em 02 de janeiro de 2021 e finalizando em 01 de dezembro de 2021.

Parágrafo 2° - O **CONTRATANTE** que celebrar contrato a partir de janeiro pagará uma parcela equivalente ao mês de ingresso, mais o número de parcelas equivalentes aos meses subsequentes que restarem para o término do presente contrato.

Parágrafo 3° - O valor da contraprestação acima pactuado será reajustado anualmente, conforme previsto na atual legislação, na forma de novas legislações que vierem a substituir a atual, ou ainda para preservar o equilíbrio econômico da **CONTRATADA**, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

Parágrafo 4° - Em razão da situação especial e individual, as partes poderão acordar, por meio de aditivo contratual, desconto por pagamento em período certo ou como antecipação, sem que este ato implique obrigações ou alteração da anuidade previsto neste instrumento.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento, à vista, da anuidade pelo **CONTRATANTE** será realizado até 10 de janeiro de 2021, ocasião em que a **CONTRATADA** concederá um desconto de 5% (cinco por cento) do valor da anuidade, sem que este ato implique obrigações ou alteração da anuidade prevista neste instrumento.

Parágrafo 1º - Caso o **CONTRATANTE** deseje realizar o pagamento em 02 (duas) parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade deverá ser pago até o dia 10 de janeiro de 2021, e a segunda, equivalente a 50% (cinquenta por cento)

do valor da anuidade, até 01 de junho de 2021; sendo assegurado ao **CONTRATANTE** um desconto de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor de cada parcela, sem que este ato implique obrigações ou alteração da anuidade prevista neste instrumento.

Parágrafo 2° - A **CONTRATADA** somente admitirá o pagamento da anuidade/mensalidade mediante boleto bancário, ficando afastadas as demais modalidades de pagamento, inclusive o débito em conta corrente.

CLÁUSULA 5ª - Na hipótese de o CONTRATANTE matricular um segundo <u>aluno-irmão</u> sob sua responsabilidade, a CONTRATADA, para o irmão que pague a anuidade/parcela em valor inferior, concederá um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor da anuidade/parcela, sem que este ato implique obrigações ou alteração da anuidade prevista neste instrumento. O desconto mencionado nesta cláusula SE ESTENDERÁ ao terceiro aluno-irmão, e aos subsequentes, MAS NÃO será cumulativo com outros descontos porventura pleiteados e/ou concedidos.

CLÁUSULA 6ª - A CONTRATADA concederá bonificação "bônus-convenção" aos dependentes de professores e empregados vinculados diretamente à CONTRATADA, conforme previsão em convenção ou dissídio coletivo, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 7^a - Em caso de inadimplência, o CONTRATANTE perderá todo e qualquer desconto do qual seja eventualmente beneficiário.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula se aplica também à previsão contida na cláusula 5ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - Os pagamentos das parcelas e/ou outros encargos deverão ser efetuados até a data de vencimento acima prevista, através de boleto bancário, nos locais indicados pela CONTRATADA. <u>Não serão aceitos, por questão de segurança, pagamentos na sede da CONTRATADA.</u>

Parágrafo 1º - O CONTRATANTE declara ter recebido, neste ato, os boletos bancários (ou documento de cobrança equivalente) referente à totalidade das parcelas. Na hipótese de perda, extravio e/ou solicitação de alteração dos dados de tais boletos, fica ciente o CONTRATANTE que deverá emitir a segunda via do(s) boleto(s) para pagamento através do sítio eletrônico (<<ht>https://www.safra.com.br/servicos/2-via-boletos.htm>>). O extravio e perda do(s) boleto(s) não desobrigará o CONTRATANTE do pagamento da mensalidade, uma vez que a segunda via do mesmo estará à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil, bem como não o autorizará a pagá-la com atraso, nem exime o CONTRANTE do pagamento de multa, juros e atualização monetária previstos nas cláusulas seguintes.

Parágrafo 2º - O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação em atraso,

juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, nos casos em que couber.

Parágrafo 3º - O CONTRATANTE tem ciência, neste ato, que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato, poderá a CONTRATADA, para a cobrança de seu crédito, fazer inscrever o nome do CONTRATANTE em bancos de dados cadastrais do serviço de proteção ao crédito, ficando assegurada a prévia comunicação para os fins de purgar a mora.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA poderá, ainda, apurada a inadimplência do CONTRATANTE, promover i) o protesto da dívida mediante duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito legalmente admitido; ii) a cobrança por empresas especializadas ou através de advogado, acrescidos das despesas e honorários advocatícios, na ordem de 20% (vinte por cento) do débito total, independentemente do ajuizamento de ação, conforme dispões o art. 389 do Código Civil; e/ou iii) a cobrança judicial, através de Ação Monitória, de Execução ou qualquer outra prevista na legislação brasileira, acrescida de custas processuais e de honorários advocatícios, na ordem de 20% (vinte por cento) do débito total.

CLÁUSULA 9ª - O atraso superior a 90 (noventa) dias causa a rescisão automática do contrato, observando-se o disposto no art. 408 do Código Civil, independentemente de notificação do CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança e do recebimento da importância que for devida.

CLÁUSULA 10^a - O CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato que foi exposto em local de fácil acesso e visualização (art.2^o da Lei n^o 9.870/99), conhecendo-as e aceitando-as livremente.

CLÁUSULA 11^a - Os valores da contraprestação acima pactuada satisfazem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da proposta curricular da CONTRATADA e de seu calendário escolar, estando em conformidade com as especificações previstas no Requerimento de Matrícula.

Parágrafo 1º - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados e/ou a não utilização dos serviços postos à sua disposição não exime o CONTRATANTE de todos os encargos financeiros previstos neste contrato. Igualmente, a apresentação de atestado(s) médico(s) presta-se à justificativa da ausência do aluno à atividade, não eximindo, todavia, o CONTRATANTE do adimplemento dos encargos financeiros referidos.

Parágrafo 2º - Para todos os fins previstos neste instrumento, o atestado médico deve ser apresentado à secretaria da CONTRATADA em até 72h (setenta e duas horas) da ocorrência do motivo que ensejou a falta do aluno às atividades escolares.

CLÁUSULA 12ª - Este contrato não inclui o fornecimento de materiais escolares de uso individual obrigatório e de arte, em especial o material didático importado e de uso individual ("Material de Aprendizagem do Aluno", exclusivo da Rede de Ensino Maple Bear) conforme previsto no parágrafo 2º, da Cláusula 1ª, deste instrumento; uniforme; alimentação; identidade estudantil; livros didáticos; apostilas; serviços de estudos de recuperação; reforço; estudos complementares; reposição de prova; progressão parcial; exames especiais; cursos paralelos; esportes; atividades opcionais; reciclagens; excursões; declarações; segunda via de boletos bancários; segunda via de boletins de notas; segunda via de histórico escolar; segunda via de transferências; eventos sociais; eventos comemorativos; acampamentos; passeios; festas; transporte escolar e demais serviços facultativos e extraordinários, inclusive a permanência do aluno nas dependências da escola antes e após o horário de entrada e saída em cada turno. Para esta permanência, a CONTRATADA, a seu critério, poderá cobrar taxa adicional por este serviço de guarda da criança.

Parágrafo 1º - Os horários de entrada e saída do aluno nas dependências da **CONTRATADA** se encontram especificados no Requerimento de Matrícula e serão sempre de 30 (trinta) minutos, respectivamente, anterior ao início e posterior ao término do horário de aula.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não observância dos horários previstos no Parágrafo anterior, será cobrado do CONTRATANTE uma "Taxa Excepcional de Guarda do Aluno", no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cada intervalo adicional de até 30 (trinta) minutos.

Parágrafo 3º - A reposição de provas e similares deverá ser solicitada pelo responsável do aluno, <u>no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas</u>, decorridos da data em que ocorrera o aprazamento da mesma.

Parágrafo 4° - Será cobrado do CONTRATANTE a título de taxa, por cada prova a ser remarcada, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo 5° - Ficará o **CONTRATANTE** isento do pagamento da taxa prevista no parágrafo anterior, se o responsável fizer anexar ao Requerimento de Reposição de Provas, no mesmo prazo previsto no Parágrafo 3° acima, documento de comprovação válido e idôneo que, indubitavelmente, possibilite justificar a ausência do aluno beneficiário.

CAPÍTULO III - Do Material de Aprendizagem do Aluno

CLÁUSULA 13^a - O **CONTRATANTE**, através deste ato, declara estar ciente que a **CONTRATADA** celebrou instrumento particular de fornecimento de material didático com a *Maple Canada Education Ltda*., sociedade limitada com sede na Rua Verbo Divino, nº 993-A, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04719-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

<mailto:franquia@maplebear.com.br>, o qual não estabelece qualquer solidariedade, vínculo societário, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre as partes, ficando sob única e total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações ora assumidas perante o CONTRATANTE. Em havendo a aquisição do material de aprendizagem e não se efetivando a matrícula do(a) aluno(a), ou caso a matrícula seja cancelada antes do início do ano letivo, o pai, mãe e/ou responsável legal fica responsável pelo pagamento da despesa correspondente à remessa do material de volta para a sede da operadora Maple Bear no Brasil.

CLÁUSULA 14ª - Por ser a CONTRATADA participante da rede internacional de escolas canadenses *Maple Bear*, na qualidade de sua franqueadora e detentora de direitos autorais, além da anuidade acima especificada, deverá o CONTRATANTE adquirir da *LACES* - *Canadian Education Services Latin America* (*Maple Bear Latin America*), o "Material de Aprendizagem do Aluno" referente à série do aluno, conforme previsto no parágrafo 2º, da Cláusula 1ª, deste instrumento. Ao final do ano letivo, o aluno receberá *portfólio* no qual constará todo o material por ele utilizado, juntamente com a sua avaliação.

Parágrafo 1º - Para o ano letivo de 2021, o CONTRATANTE pagará o valor do Material de Aprendizagem do Aluno, conforme tabela a seguir, devendo ser adquiridos até o dia da realização da matrícula, através de cartão de crédito nacional, podendo o valor ser dividido em até 09 (nove) sem juros e 12 (doze) com juros, por meio do sítio eletrônico ">http://www.maplebearstore.com.br/>, conforme as condições de pagamento e valores estipulados pelo fornecedor, ocasião em que emitirá o respectivo comprovante. Esse montante não inclui outros livros didáticos ou paradidáticos e materiais de uso individual dos alunos previstos neste instrumento.

SÉRIE/CURSO	VALOR DO SLM
Early Toddler e Toddler	R\$ 2.189,00
Nursery ao Sênior Kindergarten	R\$ 2.349,00
Ensino Fundamental I	R\$ 2.499,00
Ensino Fundamental II	R\$ 2.559,00

Parágrafo 2º - O **CONTRATANTE** poderá escolher entre receber o Material de Aprendizagem do Aluno em sua residência ou, diretamente, na sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º - A compra não é reembolsável e não poderá ser parcial, ou seja, todos os alunos devem comprar todo o material relativo à série cursada, independentemente do mês da matrícula.

Parágrafo 4º - Com relação ao fornecimento do material didático de uso individualizado, especificado na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará à *Maple Canada Education Ltda.*, sem a incidência de qualquer tipo de desconto sobre as parcelas decorrentes dessa natureza.

CLÁUSULA 15^a - Fica estabelecido entre as partes que o material didático de uso individualizado, compatível ao segmento educacional e turma frequentados pelo **CONTRATANTE** mencionado na Cláusula 13^a, não se encontra disponível no mercado de consumo em geral, por tratar-se de sistema de ensino específico, cujo conteúdo é exclusivo e decorre de *know-how* específico, desenvolvido somente pela franqueadora. Deste modo, o

material didático será fornecido ao **CONTRATANTE** por empresa homologada, sujeitando-se, pois, aos termos da estipulação em favor de terceiros prevista no artigo 436 a 438, do Código Civil. Considerando-se a natureza do referido material, bem como o fato de ser ele entregue ao **CONTRATANTE** no início do ano letivo em curso, haja vista a necessidade de sua utilização como meio de aprendizado, arcará o **CONTRATANTE** com os pagamentos integrais dos referidos materiais.

Parágrafo 1º - Fica desde já autorizado pelos signatários, em caso de inadimplemento em relação ao material didático de ensino exclusivo, a cobrança dos valores pela CONTRATADA ou, supletivamente, pela *Maple Canada Education Ltda.*, constituindo presente documento em título executivo extrajudicial, nos moldes do que preceitua o artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro.

CAPÍTULO IV - Das Obrigações do Contratante

CLÁUSULA 16^a - Obriga-se o CONTRATANTE a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes requisitos.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como da aquisição da licença para uso da agenda eletrônica e de todo material didático-pedagógico e de arte de uso individual, em especial o material didático importado e de uso exclusivo na Rede de Ensino Maple Bear ("Material de Aprendizagem do Aluno"), conforme lista completa dos materiais entregue durante o período de matrícula, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA 17^a - O uniforme da escola é composto de blusa e calça ou short para meninos, e blusa e calça, short-saia ou vestidos com short para as meninas, além do sapato fechado, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos. O uniforme deverá ser adquirido até a data de início das atividades escolares.

CLÁUSULA 18^a - Pretendendo o CONTRATANTE matricular o aluno em quaisquer das atividades esportivas ofertadas pela CONTRATADA, obriga-se a apresentar atestado médico em nome do aluno no qual fique clara a sua aptidão para a prática de atividade(s) física(s).

CLÁUSULA 19^a - O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas nos atos de matrícula. A não entrega de documentos nos prazos indicados implicará na rescisão automática deste contrato, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

CLÁUSULA 20^a - O CONTRATANTE não poderá se eximir ao pagamento da anuidade aqui ajustada, em caso de separação, onde o cônjuge, por força da separação ficou obrigado ao pagamento das prestações escolares.

CLÁUSULA 21^a - Nos termos da legislação em vigor, e com fulcro no princípio da bilateralidade contratual, poderá a CONTRATADA não renovar a matrícula para o período letivo de 2021 do aluno que:

- a) mantiver débito(s) de qualquer natureza relativo(s) aos anos letivos anteriores a 2021, inclusive referentes ao "Material de Aprendizagem do Aluno";
- **b**) não adquirir o "Material de Aprendizagem do Aluno", referente ao ano letivo 2021 ou anos anteriores;
- c) esteja contrário às normas previstas no Regimento Escolar;
- **d**) apresentar motivos(s) disciplinar(es) desabonador(es);
- e) apresentar outro motivo que não recomende a permanência do aluno, em virtude de prejuízo a ele, à instituição de ensino, ou ao relacionamento entre esta e o **CONTRATANTE**:
- f) caso não tenha havido pelo **CONTRATANTE** o cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Único - Qualquer liberalidade por parte da **CONTRATADA** não implica em reconhecimento ou quitação de débitos anteriores.

CLÁUSULA 22ª - O CONTRATANTE se compromete a comunicar expressa e imediatamente à CONTRATADA sobre a existência de qualquer alteração do regime de guarda do aluno, inclusive na hipótese de decisões judiciais que resultem em tal alteração, tudo mediante a apresentação de documentação comprobatória, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

CLÁUSULA 23^a - O CONTRATANTE é único e totalmente responsável por indicar a(s) pessoa(s) autorizada(s) a recolher o aluno, a(s) qual(is) deve(m) estar obrigatoriamente cadastrada(s) junto à CONTRATADA.

Parágrafo 1° - Na hipótese de ser(em) autorizada(s) pessoa(s) que não se encontra(m) cadastrada(s) na CONTRATADA, a entrega do aluno somente será efetivada desde que a autorização seja escrita, por meio de comunicado na Agenda Eletrônica do Aluno e/ou envio de e-mail para < secretaria@maplebearnatal.com.br>, indicando, inclusive, a data de validade da autorização.

Parágrafo 2° - Não sendo o **CONTRATANTE** a pessoa autorizada a recolher o aluno, ou mesmo em caso de situação litigiosa, a **CONTRATADA** poderá recorrer à autoridade pública para determinar o destino do aluno.

CLÁUSULA 24^a - O CONTRATANTE se compromete, ainda, a manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como não reproduzir, sob

qualquer forma o material didático de uso individual importado do Canadá, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos da Lei nº 9.279/1996

http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%209.279-1996?OpenDocument e Lei n° 9.610/1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado pelo CONTRATANTE.

CAPÍTULO V - Da Extinção Contratual

CLÁUSULA 25^a - Os pedidos de transferência do aluno e/ou extinção do contrato serão requeridos por escrito, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês pelo **CONTRATANTE**, em documento próprio reservado para esse fim.

Parágrafo Único - Para a efetivação dos pedidos de transferência do aluno e/ou extinção do contrato devem ser realizados os pagamentos de taxas, de acordo com os valores determinados pela CONTRATADA, atendidos outros requisitos definidos na legislação de ensino, observando-se, ainda, a apresentação do documento que comprove a quitação das parcelas escolares vencidas, bem como a satisfação das obrigações escolares perante a Secretaria Escolar da CONTRATADA.

CLÁUSULA 26^a - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do **CONTRATANTE** (configurando cancelamento da matrícula), observado o prazo indicado na cláusula 25^a, mediante requerimento escrito, em 02 (duas) vias, a ser apresentado junto à Secretaria Escolar da **CONTRATADA.**

Parágrafo Único - Na hipótese de extinção do contrato por iniciativa do CONTRATANTE, fica estipulado o pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade vigente no ato do pedido de extinção do contrato. A efetiva extinção do contrato fica condicionada ao pagamento da multa, sob pena do CONTRATANTE continuar incorrendo no pagamento das demais despesas decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA 27ª - Quando o CONTRATANTE for pessoa diversa do pai, mãe, tutor ou detentor da guarda, a rescisão contratual ou o pedido de transferência do aluno deve ser solicitado à CONTRATADA, obrigatoriamente em conjunto, preservando-se e garantindo-se a tranquilidade educacional e a estabilidade emocional do aluno, assim como o seu relacionamento familiar.

CLÁUSULA 28^a - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA na hipótese de ocorrência do fato previsto no Parágrafo 4° da Cláusula

2ª, ou, ainda, caso o CONTRATANTE, ou outro responsável pelo beneficiário, ou o próprio aluno cometam infração disciplinar que justifique, nos termos do Regimento Escolar, seu desligamento do estabelecimento de ensino, incluindo nestas premissas condutas que coloquem em risco a segurança, traduzam ofensas à moral e bons costumes de toda a comunidade discente, docente e o corpo técnico-administrativo da CONTRATADA.

CLÁUSULA 29^a - Ocorrendo caso fortuito ou força maior, alheio a vontade da **CONTRATADA**, que impeça a continuação da prestação do serviço, o contrato poderá ser rescindido sem que caiba qualquer responsabilidade à mesma.

CAPÍTULO VI - Disposições Gerais

CLÁUSULA 30^a - O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a se utilizar, sem ônus, do nome, voz e/ou imagem do aluno beneficiário, para fins de fiscalização e segurança institucional (circuito interno de vídeos) e para divulgação de atividades pedagógicas na agenda eletrônica, no campo "mídias".

Parágrafo Único - Fica, desde já, autorizada, pelo representante legal do aluno beneficiário, a CONTRATADA para utilizar, sem ônus, o nome, voz e/ou imagem do aluno, para fins de divulgação publicitária em geral do curso e suas atividades, podendo veiculá-los pelos meios de comunicação disponíveis (imprensa, rádio, Internet, televisão, livros, revistas, prospectos etc.), em especial na Revista Maple Bear, desde que tais divulgações valorizem e dignifiquem o aluno e a instituição de ensino, sendo sempre observados os bons costumes, a moral, a ordem pública; sem que tal divulgação compreenda qualquer direito de pagamento, indenização, participação ou compensação, a qualquer título.

CLÁUSULA 31^a - A CONTRATADA será indenizada pelo CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo que este ou o aluno, preposto ou acompanhante de qualquer um deles venham a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da CONTRATADA.

CLÁUSULA 32^a - A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda, proteção ou qualquer modalidade de ressarcimento, seja em face de perda ou extravio de objetos alheios às atividades escolares, tais como, exemplificativamente: jóias, aparelhos de informática, celulares, CD Player, mp3, mp4, ipod, câmeras fotográficas, gravadores, ou qualquer outro equipamento eletrônico, bem como documentos e/ou quaisquer quantias em dinheiro, pertencentes ou sob a posse do CONTRATANTE, do aluno ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se houver o prévio conhecimento e

aceitação da Direção da CONTRATADA, através de comunicado formal do CONTRATANTE, indicando a necessidade e a quantia transportada.

CLÁUSULA 33ª - O CONTRATANTE fica ciente, ainda, que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

CLÁUSULA 34^a - O CONTRATANTE, em caso de eventual substituição de mantenedora da CONTRATADA, estará obrigado ao cumprimento de todos os deveres e direitos assumidos neste contrato. Por outro lado, a CONTRATADA atual, ou eventual sucessora, são garantidoras de todos os direitos do consumidor.

CLÁUSULA 35ª - A CONTRATADA prestará informações pedagógicas somente ao CONTRATANTE e/ou a quem tiver a guarda do aluno. A prestação de informações pedagógicas a terceiros somente ocorrerá mediante prévia determinação do CONTRATANTE, daquele que tiver a guarda ou de autoridade. A CONTRATADA só prestará informações financeiras ao CONTRATANTE. A prestação de informações financeiras a terceiros, mesmo a quem tiver a guarda, mas não for CONTRATANTE, somente ocorrerá mediante prévia determinação do CONTRATANTE ou de autoridade judicial.

Cláusula 36^a - Em caso de doença, mal-estar ou acidente que necessite de atendimento médico-hospitalar ao aluno, a CONTRATADA prontamente entrará em contato com o CONTRATANTE para dar-lhe ciência da situação e com este definir o melhor encaminhamento para o caso. Sendo necessário, a CONTRATADA providenciará o encaminhamento do aluno a hospitais ou prontos-socorros previamente assinalados pelo CONTRATANTE no Histórico Médico.

Parágrafo 1º - Ciente o CONTRATANTE que o aluno possui qualquer doença que possa ter caráter contagioso, mesmo que ainda não manifestada, deverá abster-se de trazê-lo a sede da CONTRATADA até que o mesmo fique recuperado, devendo ainda, comunicar a esta o problema de saúde para que sejam tomadas as medidas de esclarecimento necessárias.

Parágrafo 2º - No Histórico Médico, o CONTRATANTE indicará o convênio médico que o aluno possui e os hospitais e prontos-socorros próximos à sede que atendam o respectivo convênio.

<u>Parágrafo 3º - Caso o CONTRATANTE</u> não possua convênio médico, a <u>CONTRATADA</u> encaminhará o aluno a hospital ou pronto-socorro de sua confiança.

CLÁUSULA 37^a - As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva, ficando eleito o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer controvérsias ou casos omissos do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes, de comum acordo com todos os termos e condições deste instrumento, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Natal/RN, [DATA_SIMPLIFICADA].

CONTRATADA	CONTRATANTE
MAPLE BEAR NATAL	Nome:[RESPONSAVEL_NOME]
	CPF:[RESPONSAVEL_CPF_CNPJ]
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2 Nome: